

Decreto nº 397

Aprova o Regulamento da Lei nº 462, de 30 de novembro de 1955, que criou o Departamento de Trânsito.

O Prefeito Municipal de Focos de Baldas, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 1º da Lei nº 462, de 30 de novembro de 1955, decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento que a este acompanha, pelo qual reger-se-á a execução da Lei nº 462, de 30 de novembro de 1955.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor no dia 1º de janeiro de 1956.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas, 31 de dezembro de 1955.

Agostinho Loyola Pugueira

Prefeito Municipal

Silvitz Soares, etc. aut.,
secretário

Regulamento a que se refere o Decreto nº 397, de 31 de dezembro de 1955.

Art. 1º - A orientação e fiscalização do trânsito no Município de Focos de Baldas competem exclusivamente ao Departamento de

João Maurício

municipal de Trânsito, criado pela Lei n.º 462, de 30 de novembro de 1950.

Art. 2.º - Ao Departamento Municipal de Trânsito incumbem: -

a) - os serviços de sinalização, policiamento e segurança do trânsito municipal, e da fixação dos marcos e sinais rodoviários nas vias públicas e estradas municipais;

b) - o registro, licenciamento e emplacamento de veículos, com exceção dos veículos motorizados;

c) - cobrança das taxas de registro e fiscalização de veículos;

d) - a exploração ou concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros e cargas nas vias públicas municipais ou nos limites territoriais do município;

e) - realizar os exames de habilitação de condutores de veículos, expedir carta de habilitação, inclusive a carteira nacional de habilitação, uma vez obtida a autorização do Conselho Nacional de Trânsito; de conformidade com o disposto no art. 102, § único, do Código Nacional de Trânsito.

f) - a determinação dos estacionamentos e pontos de veículos;

g) - a fixação das tabelas para os serviços de taxis, charretes e outros veículos.

Art. 3.º - As multas pelas infrações ao Código Nacional de Trânsito deverão ser pagas na Tesouraria da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 72 horas,

depois de notificado o infrator, ou cobra-
das executivamente após o decurso desse
prazo.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Trânsito
será dirigido por um funcionário -
designado pelo Sr. Prefeito Municipal e
serão contratados tantos inspetores de
trânsito quanto sejam necessários pa-
ra o bom desempenho do serviço.

Parágrafo único - As despesas com a execução
da Lei n.º 462, de 30 de novembro de
1955, e deste Regulamento correrão por
conta de dotação própria do orçamento
municipal.

Art. 5º - O presente Regulamento entrará em
vigor em 1.º de janeiro de 1956.

Prefeitura Municipal de Poços de
Caldas, 31 de dezembro de 1955.

Agostinho Loyola Junqueira
Prefeito Municipal.